

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**  
Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**  
Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

**Controladoria Geral do Município**  
Cecília da Cruz Pelicioni

**Procuradoria Geral do Município**  
Gabriel Bueno Siqueira

**Secretaria Municipal de Educação**  
Helena Lima da Costa

**Secretaria Municipal de Esporte e Juventude**  
Isis das Chagas

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**  
Junio Selem Pinto

**Guarda Civil Municipal**  
José Carlos Sabino

**Secretaria Municipal de Cultura e Lazer**  
Kitiely Paula Nunes de Freitas

**Chefia de Gabinete**  
Luciano de Almeida Lourenço

**Secretaria Municipal de Governo**  
Marcelo de Souza Batista

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**  
Marcos Augusto Alves Ferreira

**Secretaria Municipal de Transportes**  
Marcos Aurélio de Souza

**Secretaria Municipal de Administração**  
Nilton Pinto

**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
Paulo Vitor Arquejada da Fonseca

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Renata da Silva Fagundes

**Coordenadoria Especial de Habitação**  
Rosane Maria Barreto de Barros

**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Simone Moreira

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
Leonardo Barros e Silva Sousa

**Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca**  
Arnoldo Reilly Almeida Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 20.075/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Exonerar, a pedido, a servidora ANA CRISTINA MATOS PEREIRA, mat. nº 7310, do cargo comissionado de Assessor de Apoio a Educação III – CC-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 30 de abril de 2021, de acordo com o processo nº 4410/2021.

Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 20.076/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Designar o servidor público GERMANO NUNES, mat. 2329, para responder pelo expediente do servidor público LENILSO DE AZEVEDO, Assessor de Ações Integradas, mat. nº 5141, lotados na Secretaria Municipal de Educação, no período de 1º de maio de 2021 a 30 de maio de 2021, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA DE  
QUISSAMÃ

Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Marcelo de Souza Batista**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2768-9300

**SITE:** www.quissama.rj.gov.br

**Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017**

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Marcelo de Souza Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA N° 20.077/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Designar a servidora pública DAIANA DA SILVA MACHADO, mat. 7107, para responder pelo expediente da servidora pública TATIANE NUNES DA SILVA, Diretor Geral da Casa do Empreendedor, mat. n° 2961, lotadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, no período de 1° de junho de 2021 a 30 de junho de 2021, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA N° 20.100/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação para o desenvolvimento dos trabalhos referentes à Tomada de Preços n° 009/2021 que trata de contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva com iluminação no Sítio Quissamã.

DONATO TAVARES DE SOUZA  
PRESIDENTE  
DANILO SILVA CHAGAS  
MEMBRO  
LUIZ AUGUSTO CRESPO MONTEIRO  
MEMBRO

Gabinete da Prefeita, 06 de maio de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA N° 20.097/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação para o desenvolvimento dos trabalhos referentes à Tomada de Preços n° 007/2021 que trata de contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de reforma e ampliação do CRAS do Sítio Quissamã.

DONATO TAVARES DE SOUZA  
PRESIDENTE  
LUIZ AUGUSTO CRESPO MONTEIRO  
MEMBRO  
CHARLES ALEXANDER MIZHARI  
MEMBRO

Gabinete da Prefeita, 05 de maio de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA N° 20.101/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença Maternidade da servidora pública LUANNA SOARES SAVINO BRAZILEIRO, Professor I, mat. n° 5572, no período de 05/05/2021 a 03/07/2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 109 da Lei Complementar n° 006/2019, de acordo com o processo n° 4341/2021.

Gabinete da Prefeita, 06 de maio de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREVINA-SE DA  
**COVID-19**



PREFEITURA DE  
**QUISSAMÃ**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ**  
 Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, N° 560  
 Alto Alegre- Quissamã – RJ - CEP: 28.735.000 - Tel: (22) 2768-7247  
 E-mail: cmsq@quissama.rj.gov.br – cmsquissama.2017@gmail.com

### ATO DE CONVOCAÇÃO N° 08/2021

#### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMSQ

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Por razão da Pandemia de COVID-19, o Conselho Municipal de Saúde de Quissamã; no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Convocar excepcionalmente **Reunião Extraordinária ONLINE**, no próximo dia 12 de Maio de 2021, às 13h30, através do seguinte link:  
[https://conasems-br.zoom.us/j/95175673100?](https://conasems-br.zoom.us/j/95175673100?pwd=ZFZaUk5MOGowVWpwejY0TFVHNSs1UT09)  
**pwd=ZFZaUk5MOGowVWpwejY0TFVHNSs1UT09**

Ordem do Dia:

Apreciação do Plano de Contingência do Coronavírus;

Revisão do calendário anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Quissamã.

Obs: Aqueles que tiverem dificuldades de acesso **online** poderão participar presencialmente na Sala de Reuniões do Centro de Especialidades, cita-se, Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, N° 560

Alto Alegre- Quissamã – RJ - CEP:  
 28.735.000 - 2° piso.

Quissamã, 06 de Maio de 2021.

**Araquem Bernasconi unes Avenia Puertas**

*Vice-Presidente do CMSQ – Biênio 2019-2021*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### LEI N° 2035 DE 05 DE MAIO DE 2021.

**cria o programa de auxílio ao Microempreendedor Individual – MEI e Microempresas para diminuir os impactos decorrentes das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus no município de Quissamã.**

A **Prefeita Municipal de Quissamã**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o auxílio ao Microempreendedor Individual – MEI e Microempresas, inserido nas medidas necessárias para mitigação dos impactos

econômicos decorrentes da pandemia do novo coronavírus - Covid-19 no Município de Quissamã.

**Art. 2º** O programa de auxílio ao Microempreendedor Individual – MEI e Microempresas consiste no auxílio às pessoas jurídicas enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tiveram suas atividades suspensas, ainda que parcialmente, pelo Decreto Municipal nº 3.085, de 16 de março de 2021, bem como pelos demais dispositivos que venham a suspender atividades posteriormente.

**Art. 3º** O auxílio consiste no valor fixo e por pessoa jurídica inscrita, a ser pago a cada período de suspensão das atividades empresariais, determinado pelo Poder Executivo Municipal, por prazo igual ou superior a 07 (sete) dias, retroagindo o benefício ao período de suspensão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 3.085 de 16 de março de 2021:

**§ 1º** Os valores do auxílio, com suspensão de até 10 (dez) dias das atividades, serão:

**I** – 800,00 (oitocentos reais) – para o MEI;

**II** – 2.000,00 (dois mil reais) – para a Microempresa.

**§ 2º** Os valores do auxílio, com suspensão das atividades superior a 10 (dez) dias, serão:

**I** – 1.360,00 (um mil e trezentos reais) – para o MEI;

**II** – 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) – para a Microempresa.

**§ 3º** O auxílio a ser concedido obedecerá à ordem de inscrição e estarão limitados aos recursos disponíveis na dotação orçamentária própria da iniciativa.

**Art. 4º** Poderão inscrever-se neste programa as pessoas jurídicas, MEI e Microempresas, que obedeçam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

**I** - ter suas atividades suspensas, ainda que parcialmente, por determinação de ato do Poder Público municipal em virtude do período de isolamento social para evitar a disseminação da Covid-19;

**II** - ter a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ativo, com domicílio fiscal e endereço do estabelecimento no município de Quissamã, e anterior ao exercício de 2021;

**III** - estarem enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 2006, em 1º de março de 2021;

**IV** - desempenharem pelo menos uma das atividades econômicas listadas no anexo único desta Lei;

**V** – não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício ou outra forma de obtenção de renda além da atividade desempenhada como Microempreendedor individual – MEI ou Microempresa, tanto de natureza pública, quanto de natureza privada;

**VI** – estarem quites com suas obrigações tributárias, incluídos eventuais parcelamentos com a Fazenda Pública.

**§ 1º** A comprovação dos requisitos previstos nos incisos deste artigo será feita mediante declaração do responsável legal pela pessoa jurídica aderente à iniciativa.

**§ 2º** O Poder Executivo poderá incluir outras atividades econômicas além daquelas previstas no Anexo Único desta Lei, respeitados os requisitos do caput deste artigo.

**Art. 5º** No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei fica a pessoa jurídica excluída do programa e obrigada a devolver os recursos repassados pelo Município, além de multa correspondente ao dobro do montante total recebido.

**Parágrafo único.** A exclusão da iniciativa será considerada grave infração e dá ensejo à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da suspensão do acesso a programas promovidos pelo Município pelo prazo de dois anos, sem prejuízo da multa estabelecida no caput deste artigo.

**Art. 6º** O programa será operacionalizado mediante cadastro prévio pela pessoa jurídica interessada, e esta operacionalização será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** A análise e liberação será realizada por comissão criada, por ato do executivo, para esta finalidade, que deverá ser composta por um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, um membro da Secretaria de Fazenda e um membro do Poder Legislativo.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato próprio, a realizar demais repasses com base nesta Lei, desde que haja necessidade de novas suspensões, em conformidade com o artigo 2º desta Lei.

**Art. 9º** O MEI ou a Microempresa não poderá ser enquadrado em mais de um programa de auxílio criado pelo município de Quissamã.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

**Quissamã, 05 de maio de 2021.**

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita

**ANEXO ÚNICO -**  
**LISTA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

	<b>ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b>
a)	Bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres.
b)	Boates, danceterias, salões de dança, aulas de dança e casas de festa.
c)	Museus, bibliotecas, cinemas, casas de espetáculo, salas de apresentação, salas de concerto, salões de jogos, circos, recreação infantil, parques de diversões, temáticos e aquáticos, atividades de entretenimento, visitas turísticas, exposições de arte.
d)	Salões de cabeleireiro, barbearias, institutos de beleza, estética e congêneres.
e)	Produção de eventos e serviços de lazer.
f)	Quiosques em geral, incluindo-se os da orla marítima.
g)	Comércio Ambulante
h)	Demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que não estejam enquadradas como atividades essenciais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI N° 2036 DE 05 DE MAIO DE 2021.**

**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, revoga dispositivos da Lei nº 0942 de 30 de março de 2007 e da outras providências.**

A Prefeita do Município de Quissamã – RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte de lei:

**Art. 1º** O CACS-FUNDEB será constituído por:

I – membros titulares, na seguinte conformidade:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pais;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo;
- k) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

II – membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "I" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I – ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II – desenvolver atividades direcionadas ao Município de Quissamã;
- III – estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação desta lei;
- IV – desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V – não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "I" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

§ 4º As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término do mandato anterior.

**Art. 2º** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo do Município de Quissamã;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo do Município de Quissamã.

**Art. 3º** O suplente substituirá o titular do CACS-FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 1º;

III – situação de impedimento previsto no art. 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**Parágrafo único.** Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o CACS-FUNDEB.

**Art. 4º** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

§2º Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 5º** O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a

transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII – criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei;

VIII – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

**Parágrafo único.** O parecer de que trata o inciso I, deve ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 6º** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

**Parágrafo único.** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**Art. 7º** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CACS-FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 9º** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I – na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II – extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10.** O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – será considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V – veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

II – veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 12.** O Conselho não contará com estrutura administrativa própria e caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

- I – infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;
- II – um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;
- III – oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Art. 13.** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
  - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
  - c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
  - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV – realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
  - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
  - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
  - c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 14.** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 15.** Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 3º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

- I – pelo(a) Prefeito(a), quando se tratar de representante do Poder Executivo;
- II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**Art. 16.** Compete ao Chefe do Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB em conformidade com as indicações referidas no Art. 15º desta Lei

**Parágrafo único.** Antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do CACS-FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 17.** O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III – atas de reuniões;
- IV – relatórios e pareceres;
- V – outros documentos produzidos pelo conselho.

**Art. 18.** No Art. 1º da Lei nº 0942 de 30 de março de 2007, onde se lê "Conselho do FUNDEB" leia-se: "CACS-FUNDEB".

**Art. 19.** Fica revogada a Lei nº 0942 de 30 de março de 2007, ressalvando o Art. 1º

**Art. 20.** Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

**Art. 21.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Quissamã, 05 de maio de 2021

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita

ANO: 05 N°: 1483  
SÁBADO  
08 DE MAIO DE 2021



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



### DIRETORIA EXECUTIVA

**Fabiano Barreto Gomes**  
Presidente

**Gilson Lúcio Azeredo Barcelos**  
Diretor de Previdência

**Carmem Lúcia do Espírito Santo Gomes**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Mariana do Espírito Santo Poncioni**  
Assessor Jurídico

**Flávio Silva Chagas**  
Coordenador de Contabilidade

**Rosimar Maia Chevrand**  
Controlador Interno Previdenciário

**Udete Mota Llobera Ferriol**  
Tesoureiro

**Hugo Luiz Pereira Salles**  
Gerente de Recursos Humanos

- **DHS COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.071.875/0001-05, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondente.

Quissamã (RJ), 07 de maio de 2021.

**Fabiano Barreto Gomes**  
Presidente



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021**  
**PROCESSO Nº 0007/2021**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã-IPMQ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 1882, de 06 de maio de 2014, e na manifestação positiva através de parecer da Assessoria Jurídica do IPMQ, **resolve**, Homologar a adesão à Ata de Registro de Preços na condição de "carona", que consiste no registro de preço para eventual aquisição de papel xerográfico opaco, liso, branco 75 g/m, formato A4 210x297mm, objeto da Ata de Registro de Preços nº 013/2021, referente ao Pregão Presencial SRP nº 017/2021, Processo Administrativo nº 1145/2021 do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quissamã, cuja empresa vencedora está abaixo relacionada:

- **A C BARCELOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.958.149/0001-00, no valor de R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais).

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondente.

Quissamã (RJ), 07 de maio de 2021.

**Fabiano Barreto Gomes**  
Presidente



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021**  
**PROCESSO Nº 0009/2021**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã-IPMQ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 1882, de 06 de maio de 2014, e na manifestação positiva através de parecer da Assessoria Jurídica do IPMQ, **resolve**, Homologar a adesão à Ata de Registro de Preços na condição de "carona", que consiste no registro de preço para eventual aquisição de material de limpeza (detergente), objeto da Ata de Registro de Preços nº 006/2021, referente ao Pregão Presencial SRP nº 004/2021, Processo Administrativo nº 9366/2020 do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Quissamã, cuja empresa vencedora está abaixo relacionada:

**TODOS USANDO  
MÁSCARA**





**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021  
PROCESSO Nº 0008/2021**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã-IPMQ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 1882, de 06 de maio de 2014, e na manifestação positiva através de parecer da Assessoria Jurídica do IPMQ, **resolve**, Homologar a adesão à Ata de Registro de Preços na condição de "carona", que consiste no registro de preço para eventual aquisição de material de limpeza, objeto da Ata de Registro de Preços nº 003/2021, referente ao Pregão Presencial SRP nº 004/2021, Processo Administrativo nº 9366/2020 do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Quissamã, cuja empresa vencedora está abaixo relacionada:

- **100 % EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALÉM PARAÍBA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.168.271/0002-92, no valor de R\$ 1.134,45 (mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondente.

Quissamã (RJ), 07 de maio de 2021.

**Fabiano Barreto Gomes**  
Presidente

**NÃO SEJA SÓ  
MAIS UM NÚMERO  
NAS ESTATÍSTICAS.**

#UseMáscarasSalveVidas

**SE CUIDE.  
COVID-19 MATA.**

**DISQUE 153  
AGLOMERAÇÃO**  
Guarda Municipal

**A população deve respeitar  
as orientações. Só assim  
conseqüiremos controlar  
a doença no nosso município.**

Disque denúncia: 22 | 2768 2482  
Polícia Militar: 190 Secretaria de  
Segurança: 22 | 2768 2482



**PREFEITURA DE  
QUISSAMÃ**



**A COVID-19 NÃO ESCOLHE VÍTIMAS, ELA FAZ.**

